



DECRETO Nº: 068/2006

EMENTA: Cria Grupo de Trabalho para Coordenação, Organização e Disciplinamento das eleições para escolha dos representantes dos servidores do quadro efetivo para o Conselho Deliberativo e Fiscal do FUNPRECAM, Fundo de Previdência de Camaragibe, de que trata a Lei nº 257/2005.

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de estruturação do Fundo de Previdência Municipal, FUNPRECAM de que trata a Lei nº 257/2005.

Considerando que a Lei 257/2005 prevê que dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do Fumprecam façam parte os servidores do quadro efetivo a serem eleitos e que será coordenada e fiscalizada pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho a ser composto por oito servidores do município, para organizar, coordenar e disciplinar a eleição dos servidores do quadro efetivo do município, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência, FUNPRECAM, de que tratam os arts. 68 e 70 da Lei 257/2005.

Art. 2º Na composição do grupo de trabalho que trata o presente decreto o Sindicato dos Servidores do Município designará dois servidores efetivos, a Câmara Municipal designará dois servidores efetivos, devendo os demais serem indicados pelo Secretário de Administração que indicará o presidente.

Parágrafo único – Entre os servidores indicados por cada órgão, Poder ou entidade, um deles deverá ser servidor aposentado.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a surname.

Art. 3º No prazo de três dias a contar da vigência deste decreto, o Secretário de Administração, solicitará por ofício à Câmara Municipal e ao Sindicato dos Servidores a designação de seus representantes, respeitado o parágrafo único do art. 2º, e editará portaria com a composição do grupo de trabalho.


Art. 4º O Grupo de trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, período em que deverá promover a eleição de que trata o art. 1º.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Administração emprestar o apoio material e de recursos humanos de que o grupo necessitar, devendo este funcionar junto ao Gabinete do Secretário.

Parágrafo único – Poderá o Secretário de Administração requisitar a Assessoria Jurídica necessária do grupo de trabalho.

Art.6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.

Camagibe, 19 de julho de 2006


João Ribeiro Lemos.
Prefeito